



Decisão Monocrática 00069/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03203/2021-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Responsável: ARNALDO BORGÓ FILHO

CONTROLE EXTERNO FISCALIZAÇÃO REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA – DILAÇÃO DE PRAZO - NOTIFICAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, em face do senhor Arnaldo Borgo Filho, Prefeito Municipal de Vila Velha, apontando a realização de promoção pessoal por meio da associação de sua imagem e logomarca pessoal às ações e programas oficiais do município, mediante utilização de seu perfil pessoal em redes sociais, o que configuraria ofensa ao Princípio da Impessoalidade tutelado pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Por meio da **Decisão 3079/2021-6**, foi indeferido a medida cautelar pleiteada e determinado a notificação do senhor Arnaldo Borgo Filho para que, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhasse:

1.3.1. Cópia do Plano Anual de Publicidade de 2021, aprovado pela Câmara Municipal de Vila Velha, conforme previsão contida no § 2º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, incluindo a publicidade institucional realizada por meio de redes sociais, bem como a descrição das respectivas despesas e fontes de recursos;

1.3.2. Cópia dos relatórios trimestrais completos sobre os gastos publicitários realizados no exercício 2021, bem como comprovação de suas publicações e envios ao Poder Legislativo e ao Conselho Comunitário, conforme preceituam o §§ 4º e 5º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha;

1.3.3. Informações sobre servidores, empresas ou pessoas contratadas responsáveis pela criação e pela divulgação da publicidade institucional do Município nas redes sociais, apresentando, conforme o caso, os respectivos contratos;

1.3.4. Informações sobre a utilização de servidores públicos municipais no processo de produção e postagem do conteúdo divulgado à sociedade por meio do perfil pessoal do Prefeito do Município de Vila Velha nas redes sociais.

Devidamente notificado, **termo de Notificação nº 01829/2021-6** (peça 18), o senhor Arnaldo apresentou **Resposta de Comunicação 1401/2021-1** (peça 21), requerendo prorrogação de prazo, por igual período, para cumprimento da Decisão nº 3079/2021-6, considerando que se trata de demanda complexa, que envolve mais de uma Secretaria Municipal.

Assim sendo, **DEFIRO** o pleito de **dilação do prazo, conforme solicitado, por mais 30 (trinta) dias**, com marco inicial para cumprimento da **Decisão nº 3079/2021-6**, a contar da notificação desta decisão.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II. DECISÃO

Ante o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do senhor Arnaldo Borgo Filho, Prefeito Municipal de Vila Velha, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, encaminhe a este Tribunal de Contas documentos e informações determinados na Decisão nº 3079/2021-6.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral das Sessões** para acompanhamento.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913